

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024**

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR		PARTIDO
DR. TACIANO DINIZ		UNIÃO BRASIL
EMENDA Nº 265	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 18/11/24
<u>INCLUSÃO</u>		
<p>Órgão: 27.000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano Unidade Orçamentária: 27. 902 Fundo Estadual de Assistência Social Programa/Ação: 5008 2847 Implementação e Estruturação dos Serviços de Proteção Especial - Alta Complexidade Localização: 0287 Estadual Funcional: 08 243 GND: 04 Mod. 50 Fte:1.500 CO: 0000 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão:</u> R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)</p>		
<p>[Meta Específica] Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para a Associação Pedacinho do Céu de Assistência aos Dependentes Químicos e suas Famílias - ASPEC, inscrita no CNPJ nº 52.602.145/0001-66, com sede no Sítio Juazeiro, s/n, Bonito de Santa Fé - PB, os recursos acima citados, para aquisição de um veículo.</p>		
<u>ANULAÇÃO</u>		
<p>Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Anulação:</u> R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)</p>		
<u>JUSTIFICATIVA</u>		
<p>A presente Emenda objetiva transferir para a entidade sem fins lucrativos, Associação Pedacinho do Céu de Assistência aos Dependentes Químicos e suas Famílias - ASPEC, os recursos acima indicados, para que este possa</p>		

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

custear a aquisição de um veículo para a referida entidade.

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor: